

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

A Secretaria de Município de Gestão Administrativa, por seu Secretário de Município – Sr. Ricardo De Biasi Amaral torna público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 009/2013 – GABEX, de 23/01/2013, a abertura de edital ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Médico Generalista **20 e 40 horas** para atuarem na **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** na Secretaria de Município da Saúde, que tem por objeto a contratação por tempo determinado, para atender situação de excepcional interesse público.

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
10	Médico Generalista	20hs	Curso de Graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho profissional competente - CRM.	R\$ 4.352,05 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), Gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, mais gratificação para atuar no Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 6.659/10, Bolsa preceptoria conforme critérios da Lei Municipal nº 8.452/2019, insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.
05	Médico Generalista	40hs	Curso de Graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho profissional competente - CRM.	R\$ 4.352,05 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), Gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, mais gratificação para atuar no Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 6.659/10, Bolsa preceptoria conforme critérios da Lei Municipal nº 8.452/2019, insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

DAS BASES LEGAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como as contratações dos aprovados no mesmo, será regido pelas seguintes normas, suas alterações e demais legislações pertinentes:

- Lei Municipal Nº 5.819/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais, artigos 243 ao 247;
- Decreto Municipal Nº 12.008/2013 – Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado;
- Processo Nº 43.026/2025– Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
- Lei Municipal Nº 9.412 de 19 Março de 2026;
- Portaria Nº 570/2026 SMGA– Comissão Multidisciplinar;
- Lei Municipal Nº 6.695/2009 – Vale-Transporte;
- Lei Municipal Nº 7.375/2013 com redação dada pela Lei Municipal n. 7.780/2014- Auxílio Refeição.
- Gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/2010 e suas alterações;
- Gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 .
- Bolsa Preceptoria conforme Lei Municipal nº 8.452/2019.

1.2. O contrato de trabalho terá sua duração por tempo determinado de 360 (trezentos e sessenta) dias para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e razoabilidade - conforme o Princípio da Discricionariedade Administrativa - ou, ainda, caso as circunstâncias que motivaram o referido Processo Seletivo Extraordinário persistam ao término do contrato e com autorização do legislativo.

1.3. Serão chamados os aprovados em Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

1.4. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados os Princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal sem prejuízo de outros Princípios legais. As demais disposições pertinentes a esta Seleção Pública serão regidas pelas disposições que integram o presente Edital.

1.5. O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contratado, falecimento ou afastamento para gozo de benefícios

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

previdenciários ou incompatibilidade com o interesse da administração pública. Devendo sempre manter o quantitativo de 10 (dez) Médicos Generalista atuando na carga horária de 20hs e 05 (cinco) Médicos Generalista atuando na carga horária de 40hs em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

1.6. As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

1.7. Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

1.8. Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo Médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde. (Listagem de exames abaixo relacionados)

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Da Comissão Multidisciplinar

O Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas deste Edital e será executado e supervisionado por uma Comissão Multidisciplinar composta de 3 (três) servidores nomeados através da Portaria Nº 570/2026 SMGA, a saber:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO/ SECRETARIA
Suelen da Cunha Dias	1296201	Enfermeira
Tarso Pereira Teixeira	971201	Médico
André de Azevedo dos Santos	11440001	Odontólogo

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

3. DAS COTAS PARA AFRO-BRASILEIROS

3.1 Fica assegurada aos negros (pretos e pardos) a reserva de vagas em percentual equivalente a 20%, nos termos da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

3.2 O percentual referido no item anterior será aplicado sobre o total de vagas disponibilizado para cada cargo.

3.3 Quando o número de vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

3.4 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a três, sendo que, à medida que forem oferecidas novas vagas no período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, o percentual de reserva de vagas será observado.

3.5 Os candidatos negros (pretos e pardos) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado.

3.6 Os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.8 Uma vez preenchidas as vagas reservadas em edital, caso a Administração ofereça outras durante a vigência do processo seletivo simplificado, o percentual será observado conforme prescrito neste Edital.

3.9 Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014, por falta de candidatos habilitados, as vagas restantes serão revertidas para os demais candidatos qualificados na respectiva ordem de classificação.

3.10 Para efeitos da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014, considerar-se-ão negros (pretos e pardos) aqueles que assim se declararem expressamente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.11 Para efeitos deste Edital, no ato de Inscrição o candidato deverá optar por concorrer pela cota, assinalando no campo específico da área do candidato conforme estabelecido neste Edital.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

3.12 A pessoa que não declarar a condição de cotista por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

3.13 A falsidade na declaração a que se refere este Edital implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis e da responsabilização civil do candidato, pelos prejuízos decorrentes.

3.14 A contratação e permanência no cargo serão condicionadas à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da condição de integrante da pessoa declarada da população negra ou integrante da população parda, mediante procedimento a ser instaurado por Comissão constituída pela Administração Pública Municipal e regulamentada por Decreto.

4. DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1 Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, e conforme legislação, é assegurado o direito de inscrição no presente processo, para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes para cada cargo, conforme disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.819/03.

4.2 O percentual previsto será observado ao longo da execução, bem como durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 Para efeitos deste Edital, no ato de Inscrição o candidato deverá optar por concorrer pela cota, assinalando no campo específico da área do candidato conforme estabelecido neste Edital.

4.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5 Os candidatos aprovados, com o resultado final homologado, que no ato da inscrição se declararam como pessoa com deficiência, além de figurar na lista de acesso Universal de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação da lista de acesso Universal.

4.6 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá às vagas em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.7 As atividades das funções e das especialidades não serão modificadas para se adaptarem à(às) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

- 4.8 O grau da deficiência que é portador o candidato não poderá ser invocado como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por invalidez após investido no cargo.
- 4.9 A pessoa que não declarar a condição de cotista por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.
- 4.10 Após convocação, o candidato deverá passar por avaliação realizada pela médica do Município de Rio Grande.
- 4.11 Caso necessário, o município de Rio Grande poderá solicitar a presença do candidato para mais esclarecimentos ou exames complementares.
- 4.12 O não comparecimento do candidato à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia **30/03/2026** até o dia **07/04/2026**, na Secretaria de Município de Gestão Administrativa, localizada na Rua General Osório, 467, os atendimentos serão nos seguintes dias e horários:

Dias 30 e 31/03 entre os horários das 12:30 as 17:30hs;

Dia 02/04 entre os horários das 08:30 as 13:30hs;

Dias 06 e 07/04 entre os horários das 12:30 as 17:30hs

5.2. O candidato deve entregar a devida documentação solicitada no item 5.3 e o candidato deve apresentar documento oficial com foto para conferência, caso a inscrição seja realizada por terceiros deve apresentar devida procuração, o modelo encontram-se no Anexo V.

5.3. É imprescindível a entrega da seguinte documentação:

A. **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido e assinado pelo candidato, disponível no Anexo I, deste Edital no site www.riogrande.rs.gov.br/concursos, contendo todas as informações solicitadas, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente edital sob as penas da lei;

B. **Curriculum pessoal Vitae ou Lattes**, Títulos de Escolaridade e demais documentos que comprovem as informações contidas no currículo, referente à identidade, escolaridade e formação específica à área;

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

C. **Declaração explicitando a disponibilidade de cumprir a carga horária**, bem como respeitar os horários de atividade das unidades, de acordo com a vaga pretendida, podendo ser exigido trabalho externo, escala de serviço de seis, oito ou doze horas diárias ou demais escalas já estipuladas nesta secretaria, respeitados os intervalos de repouso e folga regulamentados nas leis trabalhistas vigentes a esta administração, bem como a execução de tarefas nos sábado, domingos e feriados, conforme a necessidade da Secretaria de Município da Saúde, fornecida juntamente com o Formulário de Inscrição, disponível no Anexo I.

D. **Cópia do certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma**, e comprovação de todas as atividades mencionadas. Posteriormente quando for feita a entrega dos documentos de contratação, conforme quadro acima sendo requisito mínimo deverão ser apresentados os documentos originais para verificação no ato da assinatura do contrato.

E. **Toda documentação** exigida para avaliação de currículo deverá ser colocada em envelope identificado com o nome do candidato e o nome do cargo, sendo de total responsabilidade do candidato. **Todas as folhas** que irão compor a documentação entregue pelo candidato deverão estar previamente **numeradas e rubricadas (todas)**. Não numerar o verso das folhas. O número final deverá corresponder ao número total de folhas. **Não** será aceita documentação **sem a numeração e rubricas**.

5.4. Em hipótese alguma serão recebidos Títulos, Comprovantes e/ou Declaração **fora do período** de inscrições e somente serão validados os Títulos que corresponderem a documento idôneo e os certificados de conclusão de curso de graduação, especialização emitidos por instituição autorizada Secretaria Estadual de Educação e/ou reconhecida pelo MEC, sendo que deve ser entregue apenas cópia simples, pois após não serão devolvidos aos candidatos;

5.5. Não serão aceitos documentos enviados por correio, fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico;

5.6. A inscrição de candidatos com documentação que não esteja em conformidade com o disposto no item 5.3 deste Edital, será cancelada no ato da constatação da inconformidade a qualquer tempo da seleção, mesmo que tenham sido aceitas no ato da inscrição;

5.7. A autenticidade e veracidade das informações são de responsabilidade do candidato, em caso de suspeita o candidato deverá a qualquer tempo que solicitado comprovar com documentação original;

5.8. Não será aceita documentação complementar comprobatória de informações após a entrega do envelope no momento da inscrição, sendo

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

assim após envelope entregue a SMGA, não será incluído mais documentos;

5.9. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações ou inclusão de documentos;

5.10. Não será verificada a documentação no momento da entrega, sendo avaliada apenas posteriormente pela comissão de avaliação.

6. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

6.1. Todos os atos, decisões e publicações do presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive a versão integral deste Edital, serão divulgados no endereço eletrônico: www.riogrande.rs.gov.br/concursos.

E qualquer dúvida pelo e-mail nstsmga@gmail.com.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos, conforme critérios objetivos delimitados a seguir, dados a seguinte pontuação:

MÉDICO GENERALISTA (ESF)			
Alínea	Atividades	Valor atribuído a cada atividade	Valor máximo atribuído
A	Residência Médica concluída, em Medicina de Família e Comunidade (MFC), ou prova de título de especialista em MFC (reconhecidas pelo CFM OU AMB). Máximo 2 títulos. Pontuação: 04 pontos cada	4,0	8,00
B	Especialização concluída, em Medicina de Família e Comunidade ou Multiprofissional em Saúde da Família. (reconhecida pelo MEC) Máximo 2 títulos. Pontuação: 01 ponto cada	1,0	2,00
	TOTAL		10,00

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O valor da remuneração para o cargo de Médico Generalista para atuar no Estratégia Saúde Família é R\$ 4.325,05 (Quatro mil trezentos e vinte e cinco reais com cinco centavos)

Além disso, também fará jus a:

- Auxílio-Refeição;
- Vale-transporte;
- Gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações,
- Gratificação para atuar no Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 6.659/10;
- Bolsa preceptoria conforme critérios da Lei Municipal nº 8.452/2019;
- Insalubridade nos termos da legislação vigente.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

8.2 Tabela de valores da Remuneração conforme atividade desempenhada e titulação.

				Remuneração Bruta Global					
				Remuneração comum a todos profissionais		Remuneração conforme titulação apresentada***			Bolsa Preceptoria****
Nº de vagas	Função	Carga horária Semanal	Requisito Mínimo	Vencimento Básico Inicial *	Gratificação por produtividade **	Médico com atuação em APS/Saúde da Família	Médico com Especialização em Saúde da Família reconhecida pelo MEC	Médico com Residência em Medicina de Família e Comunidade reconhecida pelo MEC	Médicos que atuarem como preceptores de residência de Medicina de Família e Comunidade (MFC)
10	Médico Generalista 20 horas para atuar na ESF	20 horas semanais	Curso de Graduação em Medicina, Registro Regularno CRM e Carteira do Conselho	R\$ 4.352,05(Quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais com cinco centavos)	R\$ 1,500.00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 4.263,69 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais com sessenta e nove centavos)	R\$ 4.565,83 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais com oitenta e três centavos)	R\$ 4.968,67 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais com sessenta e sete centavos)	R\$1.000.00 (hum mil reais)
5	Médico Generalista 40 horas para atuar na ESF	40 horas semanais	Curso de Graduação em Medicina, Registro Regularno	R\$ 4.352,05(Quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais com cinco centavos)	R\$ 1,500.00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 8,527.49 (oito mil quinhentos e vinte e sete reais com)	R\$ 9.131,68 (nove mil cento e trinta e um reais com sessenta e oito centavos)	R\$ 9.937,40 (nove mil novecentos e trinta e sete reais com quarenta)	R\$ 2,000.00 (dois mil reais)

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

			CRM e Carteira do Conselho	centavos)		quarenta e nove centavos)		centavos)	
<p>* Profissional terá direito a insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação municipal vigente. **Gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 ***Gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme titulação apresentada, conforme Lei Municipal nº 6.959/2010 e suas alterações; . ****Bolsa preceptoria aos profissionais que forem atuar como preceptores na Residência de Medicina de Família e Comunidade, conforme critérios da Lei Municipal nº 8.452/2019.</p>									

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS PRAZOS

9.1. Encerrado o prazo de inscrições fixado no item 5.1 a Comissão Multidisciplinar publicará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o edital que conterà a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

9.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Multidisciplinar no prazo de 02 (dois) dias úteis. Dado o referido ato a Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a análise dos currículos e divulgação dos resultados.

9.3. Somente será aceito documentos no formato PDF qualquer outra extensão será desconsiderada e todo documento deve ser anexado a frente e o verso do mesmo.

9.4. Em havendo interposição de recurso, após o julgamento do mesmo será publicada uma nova relação de inscrições homologadas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.5. Os profissionais não serão chamados de forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei e sempre mantendo o quantitativo de vagas da Lei 9.412 de 19 de Março de 2026.

9.6. Todos recursos serão solicitados através do e mail: protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios para definir a preferência na ordem classificatória:

PRIMEIRO critério, candidato idoso (a partir de 60 anos) de maior idade conforme Lei Federal n. 10.741, de 1º outubro de 2003, parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso

SEGUNDO critério, o candidato que apresentar o certificado de conclusão da Graduação com data mais antiga;

TERCEIRO critério, candidato de maior idade;

em persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Após publicada a relação final de inscrições homologadas, a Comissão Multidisciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada de acordo com os critérios de avaliação definidos no item 7 do presente Edital, e somente após este período que será divulgado a classificação preliminar dos candidatos aprovados.

11.2. Após a divulgação da classificação preliminar o candidato poderá interpor recurso escrito perante A Comissão Multidisciplinar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando o formulário de recursos que se encontra no Anexo IV, devidamente preenchido constando a identificação do recorrente, assim como as razões para o recurso.

11.3. Somente será aceito documentos no formato PDF qualquer outra extensão será desconsiderada e todo documento deve ser anexado a frente e o verso do mesmo.

11.4. Em havendo recurso sobre os resultados, após seu julgamento, será publicada nova relação contendo a Classificação Final dos candidatos aprovados, para a contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. Todo recurso será solicitado através do e mail: protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br, encaminhando o formulário de recursos que se encontra no Anexo IV, devidamente preenchido.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Os requisitos para o provimento, assim como a documentação necessária para a assinatura do Contrato de Trabalho encontram-se no Anexo III deste Edital.

12.2. O candidato aprovado e classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse e assinar contrato. Todo contato e acertos para assinatura será através do e mail: nstsmga@gmail.com.

12.3. Considerando que os cargo se enquadram nas alíneas b e c do inciso XVI do artigo 37, é possível a acumulação dos dois cargos desde que haja compatibilidade de horários, sendo assim será necessário a avaliação de compatibilidade de horários entre os dois cargos antes da assinatura do referido contrato. O Sr. André de Azevedo dos Santos, verificará a compatibilidade de horários, a mesma autorizará ou não a assinatura do contrato e o candidato juntamente com os demais documentos deve entregar a autorização disponibilizada pela SMS para poder assinar o contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato de trabalho terá sua duração por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado por igual período - conforme o Princípio da Discricionariedade Administrativa - ou, ainda, caso as circunstâncias que motivaram o referido Processo Seletivo Extraordinário persistam ao término do contrato. Será definido pela Secretaria de Município da Saúde o local de exercício das atividades de trabalho do contratado e ter autorização legislativa.

13.2. A síntese das atribuições para os cargos, encontra-se no Anexo II deste Edital e na legislação específica que regula a atuação dos profissionais da área.

13.3. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos. É de total responsabilidade do candidato, acompanhar atentamente o andamento do Processo Seletivo.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

- 13.4.** O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece o presente Edital e aceita as condições do Processo Seletivo Simplificado tais como foram estabelecidas.
- 13.5.** O candidato é responsável por todas as informações alegadas e integridade da documentação apresentada durante o presente Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente, sob pena de nulidade da inscrição além de medidas civis e criminais se cabíveis.
- 13.6.** Constam em Anexo: O Formulário de Inscrição e Declaração de Disponibilidade de Carga Horária (Anexo I), as Atribuições e Requisito Mínimo dos cargos (Anexo II), os requisitos para o provimento e documentação necessária para a assinatura do Contrato de Trabalho (Anexo III), modelo de formulário para recurso (Anexo IV) e modelo de procuração (Anexo V).
- 13.7.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Multidisciplinar referida no item 2.1 deste Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Grande, 26 de Março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.